

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

19

PL 2.468/2015

Disciplina o processo e julgamento do recurso extraordinário e do recurso especial e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, o § 5º ao Artigo 945 do CPC:

§5º O disposto neste artigo não se aplica à análise e à decisão da repercussão geral em recurso extraordinário, que serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Justificativa

O art. 945 permite o julgamento eletrônico nos tribunais. Essa permissão é apenas para os processos *em que não há sustentação oral*. Ainda assim, a parte pode simplesmente pedir que o caso seja julgado presencialmente. Trata-se de regra excelente, equilibrada, fundamental para o bom desenvolvimento dos tribunais, sugerida pelo Min. Teori Zavascki, encampada em emenda de Miro Teixeira, que passou sem qualquer contestação na Câmara e no Senado. Seria imenso retrocesso caso ela seja revogada – inclusive, a revogação contraria o desejo dos próprios tribunais superiores, principais destinatários desse PL.

*Art. 100
PR
34*

*Art. 100
PR
34
173*

*Sala das sessões,
20/10/15*

*Dep. Paulo Teixeira
PT/SP - 62*

Dep. Carlos Zanattini

*Dep. Paulo Teixeira
PDT 19*